



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) - e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**Lei N° 1097/2009**

**"Altera a Lei n.º 1.035, de 07 de janeiro de 2.008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapeva - MG e dá outras providências."**

O Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos da Lei nº. 1.035, de 7 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. ....  
.....

§ 2º Consideram-se como funções de magistério as exercidas por professores quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 21. Será devido o Salário-Família, mensalmente, ao segurado ativo e inativo que tenha remuneração, subsídio ou provento inferior ou igual a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos) por filho ou equiparado até quatorze anos de idade ou inválido, no valor de sete por cento do menor vencimento da Tabela de Cargos e Vencimentos vigente no Município.

§ 1º Revogado.



## Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) - e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

Parágrafo único. O limite de remuneração ou subsídio dos segurados para concessão de Salário-Família será corrigido nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 42. ....

.....

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, na razão de 19% (dezenove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos servidores em atividade.

§ 1º Para o equacionamento do *déficit* apurado na avaliação atuarial referente a 2009, no valor de R\$ 8.364.402,62, correspondente ao custo suplementar de 16,57% (dezesseis vírgula cinquenta e sete por cento), o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, ANEXO I desta Lei.

§ 2º As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 0,5% (meio por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos em 2009, e evoluirão anualmente, à razão de 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento), por um período de vinte e cinco anos, quando a alíquota será estabilizada no patamar de 37,16% (trinta e sete vírgula dezesseis por cento), assim permanecendo até 2043, quando o *déficit* estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente a 2009.

§ 3º O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que trata o *caput* e os §§ 1º e 2º do inc. III do art. 42 desta lei.



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) - e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

VIII – Revogado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapeva, 29 de julho de 2009.

**Dr. Urias Paulo Furquim**  
Prefeito Municipal